



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO  
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO  
CNPJ – 23.781.024/0001-20

INPAR

---

Exmo. Sr.

Rildo Domingos da Silva  
DD. Pres. Conselho Administrativo do INPAR

Ref.: REQUISIÇÃO

Tendo em vista a necessidade de contratação de Pessoa Jurídica, para fornecimento de material e de pessoa física para prestação de serviços, para construção de forro de madeira nos apartamentos do Instituto, de acordo com o Termo de Referência anexo, solicitamos proceder à abertura de licitação para realização.

A despesa para execução dessa transação correrá à conta 03 01 04 122 0903 5.002 449051  
– Obras e instalações, do orçamento vigente.

Disponibilidade financeira: R\$ 10.000,00 (dez mil reais), passível de suplementação.

São Sebastião do Paraíso – MG, 24 de Fevereiro de 2012

Cordialmente,

**Lais Pimenta de Carvalho**  
Gerente Administrativo do INPAR



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO  
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO  
CNPJ – 23.781.024/0001-20

INPAR

**Termo Referência**

MATERIAIS PARA OBRA			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	FORRO CEDRINHO	90M	90 METROS QUADRADOS
2	TÁBUA DE CEDRINHO 15 CM	20M	20 METROS QUADRADOS
3	SARRAFO DE CEDRINHO 5CM	20M	20 METROS QUADRADOS
4	PREGO 12X12	3KG	3 KILOS
5	PREGO 17X21	1KG	1 KILO

MÃO DE OBRA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO	
ITEM	DESCRIÇÃO
1	CONSTRUÇÃO DE 90 METROS QUADRADOS DE FORRO DE MADEIRA, SENDO 45 METROS QUADRADOS EM CADA APARTAMENTO.

São Sebastião do Paraíso, 24 de fevereiro de 2012.

  
LAIS PIMENTA DE CARVALHO  
Gerente Administrativa - INPAR



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO  
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO  
CNPJ – 23.781.024/0001-20

3  
Rildo Domingos da Silva

INPAR

---

São Sebastião do Paraíso – MG, 24 de Fevereiro de 2012 .

À  
**Comissão Permanente de Licitações,**

É a presente para comunicar a V. Exa. a necessidade de dar seguimentos legais, ou seja, montagem do processo licitatório na modalidade dispensa, para contratação de Pessoa Jurídica e Pessoa Física para o fornecimento e prestação respectivamente de serviços na construção de forro de madeira dos apartamentos do Instituto, conforme termo referência anexo ao processo.

Sendo o que havia para o momento,

Atenciosamente,

**Rildo Domingos da Silva**  
Presidente do Conselho Administrativo - INPAR



INPAR

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO  
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO  
Av. Ângelo Calafiori, 1005 – Mocoquinha - CNPJ 23.781.024/0001-20

## PARECER JURÍDICO N. 97/2012

CONSULENTE: INPAR - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS  
SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO

**OBJETO:** Parecer jurídico prévio do Processo Administrativo n. 013/2012 – Dispensa n. 013/2012

**CONSULTADO** pela Presidenta da Comissão Permanente de Licitações sobre a regularidade formal do Processo Administrativo em epígrafe – Dispensa n. 013/2012, a partir do Ofício da Presidenta da Comissão Permanente de Licitações do INPAR, em cumprimento ao disposto no art. 38<sup>1</sup>, VI e seu parágrafo único, da Lei n. 8.666/93, para a Contratação de Pessoa Jurídica e Pessoa Física para Fornecimento de Materiais e Construção de Forro de Madeira nos apartamentos do INPAR, consoante o Termo Referência, para o INPAR, sendo que a DISPENSA do certame se dá em virtude da previsão do art. 24<sup>2</sup>, II, c/c art. 23, II, “a” e art. 26<sup>3</sup>, todos da mesma Lei n. 8.666/93, uma vez que foi constatado que todos os procedimentos legais exigidos foram seguidos.

### <sup>1</sup> DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

[...]

**VI - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade;**

[...]

X - termo de contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso;

XI - outros comprovantes de publicações;

XII - demais documentos relativos à licitação.

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes **devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.**

<sup>2</sup> Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

I - para obras e serviços de engenharia:

a) convite: até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);

b) tomada de preços: até R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais);

c) concorrência: acima de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais);

**II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:**

a) convite: até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

[...]

Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

**II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a, do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;**

<sup>3</sup> Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, com os seguintes elementos:



INPAR

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO  
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO  
Av. Ângelo Calafiori, 1005 – Mocoquinha - CNPJ 23.781.024/0001-20

O processo foi verificado desde a Requisição da necessidade de tal objeto pela Srta. Gerente Administrativo do INPAR, em 24/2/2012, o Termo Referência, as Cartas de Apresentação de Orçamento, e, por fim, a informação de existência de dotação orçamentária para tal.

Portanto, havendo previsão expressa do art. 24, II, da referida Lei n.º 8.666/1993, e, estando todo o Processo Administrativo n. 013/2012 formalmente em ordem, pode o mesmo ser formalizado e executado nos estritos termos da Lei n.º 8.666, de 21/06/1993 (DOU 22/6/1993, rep. DOU 6/7/1994 e ret. DOU 2/7/2003), que regulamenta o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, alterada e republicada conforme determinado na Lei n.º 8.883, de 8/6/1994, DOU 9/6/1994 e suas posteriores alterações.

Desta forma, **somos pelo prosseguimento da Dispensa até seus ulteriores termos, e, pela contratação do adjudicatário, ao final, nos termos do processo em epígrafe.**

**Sendo o que havia a apreciar, salvo melhor juízo, é este o parecer jurídico prévio, sub censura.**

São Sebastião do Paraíso-MG, 7 de março de 2012.



**Dr. MARCO CESAR DE CARVALHO**  
Assessor e Consultor Jurídico  
OAB/MG n. 93.821 e OAB/SP n. 296.024